



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATO N. 15/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 179/2019
TOMADA DE PREÇOS N. 01/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E COTITECH
COMERCIAL EIRELLI PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE
SOFTWARE PARA SISTEMA OPERACIONAL.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, com sede na Rua Pedro Bassora, n. 77/87, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 01.626.427/0001-62, neste ato representada por seu presidente Wagner Barilon, portador do RG 20.547.995-9 e do CPF n 246.299.248-09.

CONTRATADA: COTITECH COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 32.303.908/0001-60, com sede na rua Carambola, n. 891, sala 102, Algarve, Cotia/SP, CEP 06715-110, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor Milton Moreira de Sá, RG n. 4.957,897-2 e CPF n.419.260.058-72, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços n. 01/2019 em relação ao item VI, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. 438 dos autos do processo n. 179/2019, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, 09 (nove) licenças de *software* para sistema operacional, cujas características estão colimadas na proposta de fls. 406/407, para atender às necessidades dos diversos setores da **CONTRATANTE**, de acordo com o contido no Anexo I – Memorial Descritivo deste edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Tomada de Preços n. 01/2019 e seus Anexos;
- b) Proposta de 13 de novembro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata de julgamento e classificação das propostas da Tomada de Preços 01/2019.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

- 2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 3.411,00 (três mil quatrocentos e onze reais). Valor unitário do *software* para sistema operacional: R\$ 379,00 (trezentos reais e setenta e nove reais).
- 2.2- As despesas decorrentes do presente contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias: "material de consumo" n. 01.031.0002.2001.3.3.90.30.00 e "equipamentos e material permanente" n. 01.031.0001.2001.4.4.90.52.00.
- 2.3- O pagamento será realizado em única parcela, mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, Agência 7010-6, Conta Corrente 11413-8, em até 30 (trinta) dias após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, de acordo com as previsões deste contrato, ou mediante boleto bancário a ser encaminhado pela CONTRATADA.
- 2.4- As retenções de tributos sobre a nota fiscal respeitarão a legislação vigente na data do recebimento da mercadoria.
- 2.5- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto à CONTRATANTE.
- 2.6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

- 3.1- Este contrato terá vigência com a publicação de seu extrato, encerrando-se no término do prazo de garantia dos item, que será de 12 (doze) meses.
- 3.2- O prazo de entrega dos item é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste contrato.
- 3.3- Não serão aceitos produtos usados e/ou recondicionados, somente novos.
- 3.4- Será considerado como **Termo de Recebimento Provisório** a assinatura do canhoto da nota fiscal no momento da entrega do item.
- 3.5- O **Termo de Recebimento Definitivo** será expedido em até 30 (trinta) dias da data de expedição do **Termo de Recebimento Provisório**, não sendo computados neste prazo, os dias necessários para eventual troca de material, instalação, treinamento ou ainda transporte do item. Após este prazo, o objeto será considerado como tacitamente recebido.
- 3.6- O prazo de garantia do item é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo da nota fiscal.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1- O recebimento dar-se-á por intermédio do Diretor Geral da CONTRATANTE, que expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

4.2- O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, na data de entrega do item, mediante assinatura do canhoto da nota fiscal;

b) Definitivamente, após vistoria completa, em até 30 (trinta) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório, não sendo computados neste prazo, os dias necessários para eventual troca de material, instalação, treinamento ou ainda transporte do item. Após este prazo, o objeto será considerado como tacitamente recebido.

4.3- Constatadas irregularidades no objeto, o Diretor Geral, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – Anexo I do edital de Tomada de Preços n. 01/2019, determinando sua correção/substituição.

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidade ou de partes.

4.4- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

4.5- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo – Anexo I do edital da Tomada de Preços N. 01/2019, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1- Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

5.1.2- Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5.1.3- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

5.1.4- A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.1.5- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

5.1.6- Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

5.1.7- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas de segurança.

5.1.9- Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica gratuita em relação a qualquer defeito de fabricação e instalação, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após devidamente notificada para fazê-lo.

5.1.10- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

5.2- DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.2.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio do Diretor Geral.

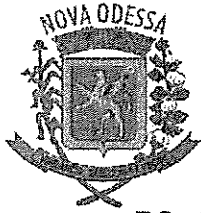
5.2.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

7.2- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, obedecerá ao disposto abaixo.

7.2.1- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso.

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 7.3, desta cláusula.

7.3- Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.4- O descumprimento do item 3.3 implicará a pena descrita na alínea "a" do item 7.2.1 deste Contrato, devendo o item ser trocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo sofrer cumulativamente as sanções descritas no item 7.2.1 por atraso.

7.5- Após o pagamento do item, em caso de descumprimento dos termos da garantia, a Câmara Municipal de Nova Odessa, além da multa prevista no item 7.3, aplicará a punição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que se cumpra a obrigação prevista neste Contrato, podendo ainda ser aberto processo para restituição dos valores pagos pelo item e aplicação de outras sanções civis e penais previstas em Lei.

7.6- As multas referidas nesta cláusula contratual não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

7.7- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.8- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no edital da Tomada de Preços n. 01/2019, neste contrato e na legislação que rege a licitação.

7.9- A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta cláusula contratual, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

7.10- A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

7.11- O rito do processo administrativo sancionador seguirá os preceitos definidos na Lei Municipal nº 1768/2000, em especial, no que tange aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da segurança jurídica.

7.12- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.13- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.


8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Nova Odessa, em 06 de dezembro de 2019.

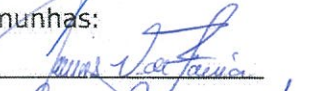
P/ CONTRATANTE

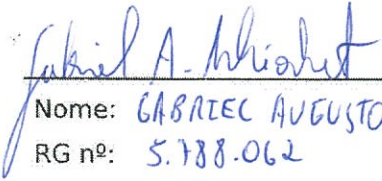
P/ CONTRATADA


Wagner Barilon
Presidente


Milton Moreira de Sá
Administrador

Testemunhas:


Nome: Marcus Vinícius de Araújo
RG nº: 49.934.927-4


Nome: GABRIEL AVEUSTO SCHIOCHET
RG nº: 5.788.062



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

CONTRATADA: COTITECH COMERCIAL EIRELLI.

CONTRATO Nº 15/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE *SOFTWARE* PARA SISTEMA OPERACIONAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Odessa, 06 de dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Vagner Barilon

Cargo: Presidente

CPF: 246.299.248-09



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

RG: 20.547.995-9

Data de Nascimento: 31/12/1971

Endereço residencial completo: Rua Washington Luís, 415, Centro, Nova Odessa.

CEP - 13.460-000

E-mail institucional vagnerbarilon@gmail.com

E-mail pessoal: vagnerbarilon@gmail.com;

Telefone: 19 9 8158.2517

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Câmara Municipal de Nova Odessa.

Pessoa Jurídica de Direito Público.

CNPJ: 01.626.427/0001.62

Representada por Vagner Barilon

Cargo: Presidente

CPF: 246.299.248-09 RG: 20.547.995-9

Data de Nascimento: 31/12/1971

Endereço residencial completo: Rua Washington Luís, 415, Centro, Nova Odessa.

CEP - 13.460-000

E-mail institucional vagnerbarilon@gmail.com

E-mail pessoal: vagnerbarilon@gmail.com

Telefone: 19 9 8158.2517

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Milton Moreira de Sá;

Cargo: Administrador;

Telefone: (11) 99167-7211.

CPF: 419.260.058-72;

RG: nº 4.957.897-2;

Data de Nascimento: 29/05/1949

Endereço residencial completo: Rua Carambola, n. 891, Algarve, Cotia/SP, CEP 06715-110.

E-mail institucional: milton@mmsainfo.com.br

E-mail pessoal: mmsasp@gmail.com;

Assinatura: _____